



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO COMPLETA DO OBJETO

OBJETO: Prestação de serviços de substituição do óleo de motor, filtro de óleo, troca da lâmpada do farol direito do veículo Renault FLUENCE DYN PL, placa GMF-8043, com 116.037 Km rodados, de propriedade do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado de Minas Gerais, conforme descrição abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
OLEO DE MOTOR	4	R\$ 44,38	R\$ 177,52
FILTRO DE ÓLEO	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
FILTRO DE AR	1	R\$ 62,10	R\$ 62,10
LÂMPADA FAROL	1	R\$ 33,50	R\$ 33,50
MÃO DE OBRA	1	R\$ 52,00	R\$ 52,00

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Revisão periódica imprescindível à manutenção, conforme recomendação de fábrica, para possibilitar, com segurança, o uso do veículo pertencente à frota do CRECI/MG. Portanto, a prestação do serviço supramencionado, além de necessária, deverá ser feita com a máxima urgência, para prevenir acidentes e salvaguardar os passageiros, uma vez que o veículo estará em deslocamento diário.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - Os serviços deverão ser executados em local coberto, limpo, fora do acesso do público externo, de modo a oferecer segurança, visto tratar-se de veículo oficial, deixando-o livre da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

4.2 - O local de execução dos serviços será a oficina da contratada, a qual deverá estar localizada na cidade de Belo Horizonte/MG.

4.3 - O veículo encaminhado à manutenção estará acompanhado de Nota de Empenho na qual será descrita de forma sucinta os problemas apresentados.

4.4 - A contratada apresentará orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem realizados, bem como relação de peças a serem substituídas para análise e aprovação.

4.5 - Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a contratada deverá informar o fato ao CRECI/MG, que emitirá uma autorização complementar.

af



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG

4.5.1 - Sempre que necessário, a contratada deverá prestar esclarecimentos técnicos ao CRECI/MG acerca das peças e dos acessórios a serem substituídos e dos serviços a serem executados.

4.6 - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a sua autorização.

4.7 - Os serviços somente serão considerados realizados e aceitos após o veículo ser examinado por servidor designado pelo CRECI/MG.

4.7.1 - A qualidade do serviço prestado será verificada na retirada do veículo da oficina da contratada, o qual será testado para comprovar se os problemas anteriormente apresentados foram sanados. Far-se-á inspeção visual das peças substituídas e das novas instaladas no veículo, bem como teste-drive na saída da oficina, observando que tal procedimento não obstaculizará a garantia da manutenção.

4.8 - Os serviços realizados, bem como as peças e acessórios utilizados deverão ser garantidos a contar da efetiva prestação da manutenção e da substituição de peça/acessório, conforme prazos mínimos abaixo definidos:

DESCRIÇÃO	GARANTIA MÍNIMA
Peças, componentes e acessórios	03 (três) meses
Manutenção preventiva e corretiva	06 (seis) meses

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o CRECI/MG e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os serviços nas condições definidas neste Projeto Básico.

6.2. Executar os serviços por meio de profissionais qualificados, habilitados e capacitados, seguindo todas as normas de segurança vigentes, se necessário.

6.3. Fornecer todo o material necessário para a perfeita execução dos serviços.

6.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CRECI/MG.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG

- 6.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRECI/MG e/ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.6. Comunicar imediatamente ao CRECI/MG quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 6.7. Refazer ou revisar, às suas custas, quaisquer dos serviços que venham a ser considerados pelo CRECI/MG como errados, insuficientes ou inadequados.
- 6.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 6.10. Responder por quaisquer prejuízos sofridos pelo CRECI/MG, em decorrência de atraso injustificado na execução de suas obrigações.
- 6.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta.
- 6.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 6.13. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 6.14. Exigir que os profissionais que executarão os serviços utilizem todos os equipamentos de proteção individual – EPI's necessários, de acordo com as normas de segurança vigentes.
- 6.15. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CRECI/MG, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 6.16. Prestar as garantias exigidas, conforme subitem 4.8, deste PB, contra defeitos de fabricação dos produtos e pelos serviços prestados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Proporcionar condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.
- 7.2. Comunicar à contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a serem adotados sobre os assuntos relacionados com a execução dos serviços.
- 7.3. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG

7.4. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.5. Exercer a fiscalização do contrato por servidor especialmente designado, na forma da Lei nº 14.133/21, sem excluir nem reduzir a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não existirá corresponsabilidade do CRECI/MG.

8. DOS RECEBIMENTOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O recebimento provisório se dará com o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, sempre relativa a um período de 30 (trinta) dias de execução do contrato.

8.2. O recebimento definitivo se dará com o atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de um dos documentos mencionados.

8.3. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo CRECI/MG durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional da contratada pela perfeita execução do contrato.

8.5. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do artigo 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.5.1.1. O prazo de validade

8.5.1.2. A data da emissão

8.5.1.3. Os dados do contrato e do CRECI/MG

8.5.1.4. O período respectivo de execução do contrato ou o evento

8.5.1.5. O valor a pagar

8.5.1.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CRECI/MG.

8.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.7. No caso de atraso pelo CRECI/MG, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

8.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela contratada.

8.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.12. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

8.14. As cessões de crédito não abrangidas pela referida IN dependerão de prévia autorização do CRECI/MG.

8.15. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.16. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG

8.17. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente/contratada pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados ao CRECI/MG (Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020 e anexos).

8.18. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

4.1.1.05.000 – Outros Serviços e Encargos

4.1.1.05.043 – Manutenção e Conservação de veículos

4.1.1.03.000 – Material de Consumo

4.1.1.03.014 – Material de Manutenção de Veículos.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1.. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CRECI/MG providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3.. Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula decorrer de culpa da contratada:

10.3.1. Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

10.3.2. Poderá o CRECI/MG optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, por decisão arbitral ou por decisão judicial, aplicando-se as disposições dos artigos 138 e 139, da mesma Lei:

10.4.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.4.2. Se a operação implicar mudança da contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

10.5.3. Indenizações e multas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, na forma do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato

11.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado

11.1.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato

11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à contratada pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG

- 11.2.6. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, para a infração descrita no subitem 11.1.3.
- 11.2.7. Multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para a infração descrita no subitem 11.1.2.
- 11.2.8. Multa compensatória de 15% (quize por cento) do valor do contrato, para a infração descrita no subitem 11.1.4.
- 11.2.9. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções acima descritas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRECI/MG.
- 11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.5.4. Os que dela provierem para o CRECI/MG.
- 11.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRECI/MG.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de idoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC.
- 11.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG

contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11. O CRECI/MG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163, da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos da contratada para com o CRECI/MG, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Administração decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o CRECI/MG, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos:

12.1.1. Habilitação Jurídica: Inscrição do ato constitutivo no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

12.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

12.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

12.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa

12.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede, relativa à atividade a ser contratada

12.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede, relativa à atividade a ser contratada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – 4ª REGIÃO/MG

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

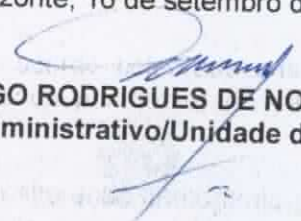
13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/2021.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E AOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CRECI/MG segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2024.


RODRIGO RODRIGUES DE NOVAES
Coordenador Administrativo/Unidade de Fiscalização